

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 72/2026

**MUNICÍPIO DE CANOAS - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0380/2025

PROCESSO: 25.0.000066134-4

PNCP [88577416000118-1-000216/2025](#)

Objeto: Concorrência Eletrônica (14.133/21) - Contratação semi-integrada de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para produção dos projetos executivos (a partir dos projetos básicos fornecidos pelo município) para a execução da reforma da UBS (Unidade Básica de Saúde) São Luís

ESCLARECIMENTOS

Pedido de esclarecimento Protocolo 30985

Situação: Respondido

Data do pedido: 09/02/2026 11:21

Solicitação: Esclarecimentos sobre atestado de capacidade técnica e sobre prazo de execução

Documentos anexados: [Pedido de esclarecimentos](#)

Acompa nhamentos Data: 09/02/2026 12:59

Mensagem: Prezados(as): Sua solicitação será encaminhada à área técnica e assim que responderem publicaremos . Atenciosamente

Resposta

Data: 11/02/2026 13:06

Responsável: Rochele Vargas Rodrigues

Texto: Prezados(as), Segue a resposta da arquiteta/área técnica ao seu questionamento: Em resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao Edital 380/2025, informamos: a. Quanto ao atestado de capacidade técnica exigido: considerando que o objeto envolve reforma com ampliação (construção), sugere-se a manutenção da exigência, uma vez que a parcela a ser ampliada caracteriza-se como construção nova; b. Quanto ao prazo para elaboração dos projetos: sugere-se a manutenção do prazo de 6 (seis) meses, por se tratar de período considerado razoável, tendo em vista que o objeto não apresenta elevada complexidade técnica nem grande extensão. Seguimos à disposição para demais dúvidas.

Documentos anexados: Nenhum documento anexado

IMPUGNAÇÕES

Pedido de impugnação Protocolo 31182

Situação: Respondido

Data do pedido: 19/02/2026 16:35

Solicitação: Pedido de impugnação

Documentos anexados: [Impugnação ao edital](#)

Resposta

Data: 03/03/2026 14:24

Julgamento: Negado

Responsável: JERRI GONÇALVES

Texto: Segue com a síntese da manifestação dos técnicos da Secretaria Requisitante:
Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que: ☐ O objeto da contratação envolve reforma, ampliação e construção de novas estruturas; ☐ A exigência de experiência técnica compatível com reforma e construção é tecnicamente justificada e proporcional ao escopo contratado; ☐ A relevância técnica das intervenções não pode ser aferida exclusivamente por critérios percentuais; ☐ O prazo de 1 (um) mês para elaboração dos projetos executivos é viável no regime semiintegrado adotado; ☐ O prazo total de 6 (seis) meses para execução da reforma é compatível com a complexidade técnica do objeto. Assim, não se identificam inconsistências técnicas nas exigências e nos prazos estabelecidos no edital, restando devidamente justificada a manutenção integral das condições do certame. Dessa forma, entende-se pela viabilidade da continuidade do processo licitatório.

Documentos anexados: [Justificativa](#)